

DECRETO MUNICIPAL N.º 522, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 161, de 24 de março de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, em conformidade com o Convênio de Adesão celebrado com a BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 161, de 24 de março de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica reconhecida, para todos os efeitos legais, a vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído pela Lei Complementar nº 161/2022, com fundamento no Convênio de Adesão celebrado com a **BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)**, sob o número de plano **CNPB 2021.0030-19 (Plano BBPrev Brasil)**.

Parágrafo único. A partir da data de vigência deste Decreto, aplica-se o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) às aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme o art. 40 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 161/2022.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO LOCAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia – PREVILÂNDIA:**

- I – atuar como órgão gestor local do patrocínio do RPC;
- II – manter o cadastro atualizado dos servidores inscritos e das respectivas contribuições;
- III – receber, conferir e arquivar os formulários e termos encaminhados pelos servidores;
- IV – consolidar as informações de arrecadação e repasse à BB Previdência;
- V – atuar como elo de comunicação entre o Município e a Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 3º Compete à **Secretaria Municipal de Administração** a execução dos procedimentos administrativos, a integração da folha de pagamento e a divulgação das informações aos servidores.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Finanças** o repasse das contribuições mensais ao plano, observados os prazos e critérios do convênio e do regulamento da BB Previdência.

Art. 5º Compete à **Procuradoria-Geral do Município** exercer função de supervisão jurídica do convênio e prestar assessoramento ao Comitê de Acompanhamento da Previdência Complementar (CAPC).

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CAPC)

Art. 6º Fica instituído o **Comitê de Acompanhamento da Previdência Complementar (CAPC)**, de natureza consultiva e de fiscalização social, com a finalidade de acompanhar a execução do convênio de adesão ao Plano BBPrev Brasil.

Art. 7º O CAPC será composto por **5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes**, designados por ato do Prefeito, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1 (um) representante do PREVILÂNDIA;
- V – 1 (um) representante dos servidores efetivos, indicado por entidade representativa da categoria ou eleito em assembleia.

§1º O mandato dos membros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º O exercício das funções no CAPC será considerado **serviço público relevante e não remunerado**.

§3º O CAPC elaborará regimento interno, a ser aprovado por ato de seu presidente.

Art. 8º Compete ao CAPC:

- I – acompanhar a execução do convênio de adesão e do plano de benefícios;
- II – analisar relatórios financeiros e de investimentos da BB Previdência;
- III – propor recomendações e medidas de aprimoramento;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações de repasse das contribuições;

V – emitir relatório anual de acompanhamento, a ser divulgado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO E FORMULÁRIOS

Art. 9º A adesão ao Plano BBPrev Brasil observará os modelos oficiais disponibilizados pela BB Previdência, especialmente:

I – **Ficha de Inscrição;**

II – **Termo de Anulação de Inscrição;**

III – **Termo de Cancelamento de Inscrição;**

IV – **Formulário de Alteração de Percentual de Contribuição.**

§1º Os formulários previstos neste artigo passam a integrar este Decreto como **Anexos I a IV**, com validade como instrumentos formais de adesão, cancelamento ou alteração de contribuições.

§2º O protocolo e a conferência das informações caberão ao PREVILÂNDIA, que remeterá cópia à BB Previdência.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LC Nº 161/2022

Art. 10. Os servidores efetivos que tenham ingressado no serviço público **antes da vigência do RPC** poderão optar pela adesão ao Regime de Previdência Complementar, de forma **expressa, irrevogável e irretratável**, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de início da vigência reconhecida neste Decreto.

§1º A opção será formalizada mediante **Termo de Opção ao RPC (Anexo V)**, protocolado no PREVILÂNDIA.

§2º O protocolo será o marco de tempestividade da opção.

§3º A opção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo.

§4º A opção não retroagirá para fins previdenciários, vedado o cômputo retroativo de contribuições.

Art. 11. Aplicam-se aos optantes:

I – o direito à **anulação em até 90 (noventa) dias**, com restituição das contribuições vertidas;

II – o direito de **cancelamento posterior**, conforme regulamento da BB Previdência.

Parágrafo único. As anulações e cancelamentos seguirão os formulários oficiais (Anexos II e III).

Art. 12. As contribuições incidirão sobre a parcela do salário que **exceder o teto do RGPS**, com **contrapartida paritária do Município**, observados os limites legais e o plano de custeio.

Art. 13. O PREVILÂNDIA, com apoio das Secretarias de Administração e Finanças, fornecerá **simulações e orientações** aos servidores sobre os efeitos da opção e apresentará **relatório consolidado** ao CAPC após o encerramento do prazo.

CAPÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO E DOS REPASSES

Art. 14. Os repasses mensais das contribuições patronais e dos participantes observarão os prazos e critérios fixados no regulamento do Plano BBPrev Brasil e no convênio de adesão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Administração e o PREVILÂNDIA poderão editar portarias conjuntas para disciplinar aspectos complementares à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

